



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 79, de 17 de julho de 2014.

“Dispõe sobre a criação de emprego público e de sua respectiva vaga, no quadro de pessoal deste Município, de provimento em comissão, a ser inserido no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica criado e inserido no quadro de pessoal de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, mais precisamente no Anexo I, da Lei Complementar nº 01/97, o emprego público municipal descrito no Anexo I, desta Lei, com sua respectiva vaga.

Art. 2º- Para provimento do emprego público de que trata o artigo anterior, deverão ser satisfeitos os requisitos de admissão.

Art. 3º- As disposições insertas na Lei Complementar Municipal de nº 01/97 e na legislação vigente aplicam-se ao emprego criado por esta Lei, no que couber.

Art. 4º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Trabiju, 17 de julho de 2.014.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal